



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº. 22/2017

DATA: 24/04/2017

Súmula: Regulamenta o § 4º do art. 48 da Lei Complementar Municipal Nº. 014/2010, revoga o Decreto Municipal 007/2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº. 014/2010,

#### DECRETA

**Art. 1º** O titular de cargo de Professor, em jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderá prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício das funções de docência ou de suporte pedagógico à docência, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.

**Art. 2º** A concessão de jornada de trabalho em regime suplementar somente se realizará quando nas licenças e afastamentos legais temporários dos professores, quando não se justificar a realização de concurso público, face a precariedade da licença ou motivo do afastamento.

**§ 1º** Os casos de licença são os previstos em lei, para fins de aplicação do regime suplementar.

**§ 2º** Entende-se por afastamentos legais temporários de professores, quando estes estiverem no exercício das funções de docência ou de suporte pedagógicos assim compreendidos:

- Quando o professor assumir a direção ou administração do estabelecimento de ensino;
- Quando o professor estiver desempenhando suas funções junto à equipe pedagógica do Estabelecimento de ensino ou diretamente junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Quando, o professor assumir cargo de agente político ou nas funções de confiança, como chefia, direção ou assessoramento junto a administração municipal ou ainda junto a entidades representativas da classe;
- Quando o profissional for cedido para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área da educacional ou assistencial, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- e) Quando o profissional for designado para desempenhar suas funções junto a instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;
- f) Nos demais casos devidamente justificados;

§ 3º Toda e qualquer concessão de jornada de trabalho em regime suplementar, dependerá da avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual avaliará a pertinência da mesma, prevalecendo sempre o interesse público.

Art. 3º O período de duração do regime suplementar será precário e sempre será consoante ao período da licença ou motivo do afastamento do professor que necessite ser substituído.

**Parágrafo único.** Cessando a licença ou afastamento do (a) professor (a), deverá o (a) mesmo (a) retornar imediatamente as suas funções de origem, revogando-se automaticamente a portaria de nomeação do professor substituto.

Art. 4º Quando da abertura de vagas para jornada de trabalho em regime suplementar será publicado edital junto ao órgão oficial de comunicação do Município e nos murais dos estabelecimentos de ensino municipal, visando a ampla divulgação do mesmo.

**Parágrafo único.** O edital deverá ser publicado com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data da entrega da documentação e atendimento dos requisitos para suprimimento da vaga, solicitados no art. 5º deste decreto, momento em que também se fará a avaliação e classificação dos mesmos.

Art. 5º Os candidatos deverão atender aos seguintes critérios, para fins de classificação:

- a) Preencher formulário de inscrição junto a Secretaria do estabelecimento de ensino que está ofertando a vaga;
- b) Ser do quadro efetivo do magistério municipal, comprovando através de portaria de nomeação;
- c) Carga horária compatível, comprovando através de declaração da instituição em que atua;
- d) Ter assiduidade e não ter se licenciado ou prorrogado sua licença mais que 01 (uma) vez nos últimos 06 meses, comprovando através de declaração expedida pela instituição de ensino onde atua;
- e) O professor candidato não poderá ter queixas ou reclamações de pais e alunos, comprovada esta através de declaração expedida pelo diretor de ensino da instituição em que atua;
- f) Ter participação assídua nas capacitações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no último ano escolar, comprovada através de declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- g) Apresentar documentos que comprovem sua formação escolar compatível com a vaga disponível;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- h) Apresentar documentação que comprove o grau de escolaridade do candidato;
- i) Documentos pessoais e comprovante de endereço;

**Parágrafo único.** Para fins de classificação e desempate, terão preferência aqueles candidatos que primeiramente:

- a) Possuam maior grau de formação na área;
- b) Maior tempo de serviço no quadro do magistério municipal, excetuando-se os períodos de licença;
- c) Maior idade;

**Art. 6º** A documentação e a comprovação dos critérios mencionados no art. 5º deverá ser entregue e apresentada no estabelecimento de ensino que ofertar a vaga, em dia e horário designado no edital, citado no art. 4º deste Decreto.

**Art. 7º** A documentação será avaliada, fazendo constar em ata, pela equipe composta pelos seguintes profissionais:

- a) Diretor da instituição de ensino que está ofertando a vaga;
- b) 01 (um) professor da instituição de ensino que está ofertando a vaga, previamente designado;
- c) 01 (um) representante da secretaria de educação, previamente indicado pela (o) Secretária (o) de Educação;

**Art. 8º** Após a avaliação será publicado no órgão oficial de comunicação do município a classificação final dos candidatos para aquela vaga.

**Art. 9º** Posterior a publicação, será encaminhado a documentação dos candidatos classificados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que esta adote as providências legais junto ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando o decreto de n. 007/2013.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2017.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

*Edilene Costa*  
Publicado em  
Nº 00003 26/29  
De 28/04/17  
Recp.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br